

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA LDO - 2022

GESTOR: TAIRO MOURA MESQUITA



LEI Nº 230/2021

“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 e dá outras providências”

O **prefeito municipal de Santo Inácio do Piauí**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Santo Inácio do Piauí – Piauí decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I
Das Disposições Preliminares

Art. 1 – Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 16, § 2º, da Constituição Federal, e nos arts. 120 e seguintes da Lei Orgânica do Município de **SANTO INÁCIO** – Piauí, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município para o exercício de 2022, compreendendo:

- I. As prioridades e as metas da administração pública municipal;
- II. A estrutura e organização dos orçamentos;
- III. As diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV. As disposições relativas à dívida pública municipal;
- V. As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI. As disposições sobre alteração na legislação tributária do Município para o exercício correspondente;
- VII. As disposições finais.

CAPITULO II
Das prioridades e Metas da Administração Pública Municipal

Art. 2º - As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2022 são as especificadas neste artigo e no documento “Anexo de Prioridades e Metas para 2022” as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2022, não se constituindo, todavia, em limite a programação das despesas.

§ 1º- Integra esta Lei também o anexo de metas Ficais, elaborado conforme orientações constantes do manual aprovado pela portaria STN nº 471, de 31.08.04.

§2º- O município define como meta fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a títulos de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultados nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal do valor.

§3º - Terão prioridades sobre as ações de expansão: o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais e a manutenção das atividades.

CAPITULO III

Da Estrutura e Organização dos Orçamentos

Art. 3º - O Orçamento do Município compreenderá a programação dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo e dos seus Fundos.

Parágrafo Único - Nos Orçamentos dos Fundos Municipais e das demais entidades da administração indireta serão estimadas apenas as receitas de sua competência legal e dos convênios firmados por seus dirigentes, assim como, as despesas relativas aos programas executados com estes recursos.

Art. 4º - Para efeito desta lei, entende-se por:

- I. PROGRAMA** - O instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- II. ATIVIDADE** - Um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III. PROJETO** - Um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e
- IV. OPERAÇÃO ESPECIAL** - As despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a sub-função às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42 de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 5º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos órgãos do Município.

Art. 6º - O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido nos artigos 120 e seguintes da Lei Orgânica do Município e no artigo 22, seus incisos e parágrafo único, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e será composto de:

- I.** Texto de lei;
- II.** Consolidação dos quadros orçamentários;
- III.** Anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV.** Discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1º Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, incisos III, IV, e parágrafo único da Lei nº 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

- I. Do resumo da estimativa da receita total do município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
- II. Do resumo da estimativa da receita total do município, por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
- III. Da fixação da despesa do Município por função e segundo a origem dos recursos;
- IV. Da fixação da despesa do Município por poderes e órgãos e segundo a origem dos recursos;
- V. Da receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores aquele em que se elaborou a proposta;
- VI. Da receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;
- VII. Da receita prevista para o exercício a que se refere a proposta;
- VIII. Da despesa realizada no exercício imediatamente anterior;
- IX. Da despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;
- X. Da despesa fixada para o exercício a que se refere a proposta;
- XI. Da estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;
- XII. Das despesas e receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de forma agregada e sintética, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;
- XIII. Da distribuição da receita e da despesa por função de governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;
- XIV. Da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/96, por órgão, detalhando fontes e valores por programas de trabalho e grupos de despesa;
- XV. De aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico – FUNDEB, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;
- XVI. Da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades com a respectiva legislação.
- XVII. Da aplicação dos recursos de que trata a Emenda Constitucional nº 25;
- XVIII. Da receita corrente líquida com base no art. 1º parágrafo 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF;
- XIX. Da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29;

Art. 7º - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma, no seu menor nível de detalhamento:

- I. O orçamento a que pertence;
- II. O grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:
 - a) **DESPESAS CORRENTES:** Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida, Outras Despesas Correntes.
 - b) **DESPESAS DE CAPITAL:** Investimentos, Inversões Financeiras, Amortização e refinanciamento da Dívida, Outras despesas de Capital.

CAPITULO IV

Das Diretrizes para a Elaboração e Execução dos Orçamentos e suas alterações

Art. 8º - O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício de 2022, deve assegurar a transparência na execução do orçamento.

Parágrafo Único - O princípio da transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 9º - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto e lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

Art. 10 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art. 11 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º Excluem do caput deste artigo às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I. Com pessoal e encargos patronais;

II. Com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000,

§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, com vistas à obtenção do equilíbrio na execução orçamentária e financeira do exercício.

§ 4º Terão prioridade, como fonte de recursos para a limitação de empenho, a adoção das seguintes medidas:

I. Redução de investimentos programados com recursos próprios;

II. Eliminação de despesas com horas extras;

III. Exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;

IV. Eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;

V. Redução de gastos com combustíveis;

Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

Art. 13 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será procedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei nº 4.320/64.

Art. 14 - Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 15 - Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias e fundos especiais se:

- I. Houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;
- II. Estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- III. Estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
- IV. Os recursos alocados destinam-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com o objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Art. 16 - A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 17 - A Lei Orçamentária deverá prever, o mínimo, de **3% de sua receita própria e transferências constitucionais para o Fundo Municipal de Assistência Social** para empregar em ações finalísticas da área visando:

- I. Atender as ações assistenciais de caráter de emergência e para o co-financiamento das ações previstas no Plano Municipal de Assistência Social;
- II. Executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com as organizações da sociedade civil;
- III. Prestar os serviços assistências de caráter continuado que visem a melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidos na Lei Orgânica da Assistência Social.

Art. 18 - A Lei Orçamentária conterà dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, **no valor de até 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida** prevista para o exercício de 2022, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 19 - O Poder Legislativo terá como limite para o total da despesa, incluindo os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, o valor correspondente de até 7% (sete por cento) sobre o somatório da receita tributária e das transferências Constitucionais previstas no § 5º do art. 153 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

Art. 20 - O Poder Legislativo, encaminhará a Secretaria de Administração, até 15 de Setembro de 2021, suas respectivas propostas orçamentárias, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 21 - A Lei Orçamentária poderá consignar em dotação específica valor destinado ao custeio de despesas de competência de outro ente da Federação.

Parágrafo Único - A realização da despesa somente poderá se efetivar desde que, comprovado o interesse público, tenha sido firmado convênio, acordo, ajuste ou congêneres, conforme sua legislação.

Art. 22 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

- I. Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
- II. Sejam de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;
- III. Sejam vinculadas a organismos de naturezas filantrópicas, institucionais ou de assistência social;
- IV. Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição e ao disposto no art. 61 do ADCT;
- V. Que sejam vinculados a conservação e/ou preservação do meio ambiente.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no exercício de 2022 por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º Não poderá ser concedida subvenção social, contribuição e/ou auxílio a entidade que esteja em débito com relação a prestações de contas decorrentes de sua responsabilidade.

§ 3º Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade e de identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica às contribuições estatutárias devidas a entidades municipalistas das quais o Município for associado.

Art. 23 - Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I. Designar órgãos centrais para movimentar dotações comuns atribuídas às diversas unidades orçamentárias;
- II. Abrir crédito suplementar até o limite de **50% (cinquenta por cento)** da despesa fixada na Lei Orçamentária vigente, na forma de que dispõem os Artigos 7º e 43º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,
- III. Instituir fundos de qualquer natureza, mediante autorização legislativa;
- IV. Promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;
- V. Efetuar a transferência de dotação orçamentária entre os elementos de despesas do mesmo projeto ou atividade, com a finalidade de ajustar alterações e reforçar dotações.

Parágrafo Único - Não será considerado para fins de cálculo do limite previsto no inciso II deste artigo os **créditos suplementares abertos nas dotações de pessoal, encargos sociais e transferência de dotação orçamentária** conforme o inciso V.

Art. 24 - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no orçamento e a suplementar Projetos e/ou Atividades financiados à conta de receitas com destinação específica ou através de emenda parlamentar, mesmo quando estes ultrapassarem o limite no item II do Artigo 5º.

CAPÍTULO V

Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 25 - A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência Social.

Art. 26 - O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária Anual poderá conter demonstrativo especificando, por operação de crédito, as dotações a nível de projetos financiados por estes recursos.

Art. 27 - A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de créditos por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Relativas às Despesas do Município com Pessoal e Encargos

Art. 28 - No exercício financeiro de 2022, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18,19 e 20, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 29 - Observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, em 2022 somente poderão ser admitidos servidores se:

- I. Autorizados por lei;
- II. Existirem cargos vagos a preencher;
- III. Houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- IV. Forem observados os limites previstos no artigo anterior;
- V. For observado o disposto nos artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 30 - O Poder Executivo poderá, mediante lei autorizativa, criar ou alterar cargos e funções, alterar a estrutura organizacional, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores e conceder vantagens, desde que observadas as regras do Art. 16, quando aplicável e do Art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.

§ 1º Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestação da Secretaria de Administração e Finanças, em suas respectivas áreas de competência.

§ 2º O Poder Legislativo assumirá, em seu âmbito, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 31 - A Lei do Orçamento deverá prover os créditos necessários à concessão da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, em cumprimento ao disposto no Inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Quando da concessão da revisão geral da remuneração de que trata este artigo, estão dispensados os procedimentos exigidos pelo Art. 17, da Lei Complementar nº 101.

Art. 32 - Nas situações em que a despesa total com pessoal do Poder Executivo tiver extrapolado a 95% (noventa e cinco por cento) do limite referido no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a realização de serviços extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, especialmente os voltados para as áreas de segurança, educação e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único - A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

Art. 33 - No caso de os limites máximos de despesas com pessoal para os Poderes Executivo e Legislativo, estabelecidos no Art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, forem ultrapassados em qualquer um dos Poderes, serão adotadas, no respectivo Poder, as seguintes medidas voltadas ao reenquadramento **no prazo máximo de dois quadrimestres**:

- I. Redução das despesas com cargos de confiança;
- II. Exoneração dos servidores não estáveis;
- III. Exoneração dos servidores estáveis.

Art. 34 - Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal preservará servidores das Áreas de saúde, educação e assistência social, especialmente em caráter emergencial, segurança e limpeza pública.

Art. 35 - Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, os pagamentos de horas-extras ficam restrito a necessidades emergenciais das áreas de saúde e de saneamento.

Parágrafo Único - No exercício de 2022 a despesa com pessoal poderá ser acrescida de até 10%(dez) devido a reajuste salarial em virtude de perdas salariais de exercícios anteriores bem como apenas na categoria do Magistério com o reajuste do governo federal sobre o Piso Salarial dos Professores.

Art. 36 - Com o objetivo de valorizar o princípio da impessoalidade na Administração Pública, poderá ser realizado **concurso público nas áreas da saúde, educação, assistência Social e Administração**, podendo ser incluso o do Poder Legislativo se for de interesse da Casa Legislativa. Obedecendo as necessidades e vagas definidas em Lei e que estejam de acordo com o parágrafo único do artigo 22 da referida lei, se a despesa com pessoal em relação à RCL exceder 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que ocorrer no excesso:

- I. Conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual;
- II. Criar cargo, emprego ou função;
- III. Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV. Promoção de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores nas áreas de educação, saúde e segurança;
- V. Contratar hora extra.

CAPÍTULO VII

Das Disposições sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária

Art. 37 - O Município deverá implantar a Dívida Ativa do Município de natureza tributária e não tributária.

Art. 38 - A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2022 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração do emprego dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e consequente aumento das receitas próprias.

Art. 39 - A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

- I. Atualização da planta genérica de valores do Município;
- II. Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Território Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação a progressividade deste imposto;
- III. Revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal.
- IV. Revisão na Legislação sobre Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza;
- V. Revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- VI. Instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição.
- VII. Revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia, como também buscar transparência no que se trata **de receita de contribuição da COSIP**;
- VIII. Revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;
- IX. Revisão das isenções das multas e juros provocados por atraso de pagamentos de tributos municipais.

Art. 40 - Na estimativa das receitas do projeto da Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que sejam objeto de projeto de lei que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

CAPÍTULO VIII Das Disposições Finais

Art. 41 - É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 42 - O Poder Executivo deverá realizar estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo Único - A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e proporcionar a correta avaliação dos resultados.

Art. 43 - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

Art. 44 - Até trinta dias após a publicação do orçamento, o Poder Executivo estabelecerá, através de Decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução mensal de desembolso, nos termos do disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 45 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 46 - São vedados quaisquer procedimentos que motivem a execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e previsibilidade de recursos financeiros para o seu pagamento.

Art. 47 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único - Na reabertura a que se refere o caput deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 48 - Para os fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar nº 101/00 e em cumprimento ao § 3º, do mesmo artigo, fica estabelecido que, no exercício de 2022, a despesa, decorrente de ação governamental nova, será considerada irrelevante se o seu impacto orçamentário-financeiro no exercício não ultrapassar, para bens e serviços os limites fixados pelos incisos I e II, do art. 24, da Lei 8.666/93, devidamente atualizados.

Art. 49 - Se o projeto da Lei Orçamentária não for sancionado até 31 de dezembro de 2022, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

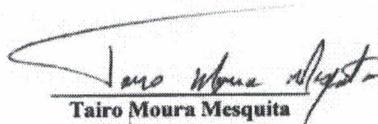
- I. Pessoal e encargos sociais;
- II. Pagamento do serviço da dívida;
- III. Transferências constitucionais e legais para os fundos municipais legalmente constituídos;

IV. Saúde e Assistência Social de caráter urgente.

Art. 50 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

LEI Nº 230 de 05 de Junho de 2021, julgada, aprovada, Sancionada e publicada a presente Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Inácio do Piauí 05 de Junho de 2021.



Tairo Moura Mesquita
Prefeito Municipal
CPF nº. 012.197.953-99

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS PARA 2022

Estamos no quarto ano deste mandato. Muito há o que fazer para que possamos chegar ao fim desta administração com a sensação de dever cumprido, E como se não bastassem os enormes desafios que já superamos, infelizmente começamos a enfrentar o maior desafio à saúde pública com o Corona vírus. Algo nunca imaginado e nem vivido aqui e em nenhum outro lugar no mundo. Essa terrível epidemia está nos mostrando as fragilidades da saúde mundial, o que inclui o Brasil e o nosso Município. Na nossa cidade a saúde atua na atenção básica e não dispomos de pessoal suficiente e nem de estrutura para realizar algo maior. Não sabemos onde iremos chegar com as conseqüências na economia Nacional e Estadual, mas é certo que afetará diretamente o Município pequeno, cuja maior fonte de receita é proveniente de repasses federais. Hoje só temos a vontade de fazer acontecer e o acreditar na força do povo nordestino e na sua fé depositada na confiança em Deus por dias melhores.

Portanto, as prioridades e metas para 2022 será encontrar um novo caminho, arcando com todas as responsabilidades e compromissos de reconstruir a economia, fortalecer o pequeno comércio local para gerar emprego e esperança para os munícipes. Com isso, fortaleceremos a auto-estima do nosso povo e alavancamos as finanças públicas.

Ressalta-se, contudo, que será feito com responsabilidade, organização e cautela. Certamente isso tudo provocará um grande aprendizado para ajudar a construir o Brasil que almejamos com novos princípios e valores humanitários. Diante de todo o exposto, este documento, elaborado para dar cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165, da Constituição Federal, integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022, sendo o seu conteúdo destinado a orientar a elaboração do orçamento do exercício, além de conter direções para o desenvolvimento de programas de gestão de políticas públicas e de produção de serviços para a própria Administração Municipal durante o exercício de 2022, dando suporte às suas ações finalísticas.

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

- Manter equilibrada as finanças do Município pelo aumento das receitas e pela contenção das despesas, sem prejuízo dos serviços públicos essenciais;
- Elaborar continuamente propostas para captação de transferências ou financiamento, bem como celebrando convênios com órgãos públicos;
- Fomentar o equilíbrio da arrecadação local, revisar e atualizar as alíquotas para casa espécie de imposto, visando a ampliação da receita tributária;
- Atualizar o cadastro mobiliário e imobiliário;
- Aperfeiçoar a estrutura administrativa. Coordenação mais produtiva dos programas previstos, redução das despesas de custeio, desenvolver programas de modernização dos serviços, de treinamento de pessoal e de informatização dos procedimentos, adequando-se às exigências atuais.

- Realizar concurso público, capacitar e valorizar os recursos humanos da municipalidade;
- Elaborar a Lei do Plano diretor de Desenvolvimento Físico e Territorial do Município;

AGRICULTURA

- Apoiar a instalação e desenvolvimento de pequenas empresas, como forma de maior agregação de valor, empregos e tributos;
- Adensar as cadeias produtivas especialmente concentradas em produtos agro-industriais ou manufatureiros;
- Dinamizar novas oportunidades agro-industriais, principalmente na apicultura, cultivo da mandioca e cajucultura;
- Oferecer assistência técnica e desenvolver trabalhos de extensão rural junto às unidades de produção agropecuária e a família rural, bem como apoiar o desenvolvimento de projetos de outras esferas de governo;
- Apoiar as lavouras temporárias com limitações, hortigranjeiros nas várzeas; pequenos animais e pecuários bovinos e caprinos;
- Combater o trabalho infantil e degradante, promover, na medida da competência municipal, a assistência ao trabalhador;
- Buscar parceria com o SEBRAE para proporcionar cursos profissionalizantes para as pessoas de baixa renda.
- Apoiar e incentivar os programas de comercialização, incluindo feira-livre, hortas escolares, caseiras e comunitárias.
- Adquirir instrumentos para equipar, reformar e ampliar a rede física de serviços públicos;

SAÚDE

- Manter ações de saúde individual (consulta médica, consulta odontológica) e coletiva (vigilância sanitária, epidemiológica, saneamento básico) em quantidade e qualidade necessárias e suficientes para reduzir os indicadores de mortalidade da população;
- Adquirir e distribuir medicamentos básicos, satisfazendo as necessidades da população e das ações de saúde em geral;
- Capacitar os agentes comunitários de saúde com cursos e palestras;
- Facilitar o acesso da equipe do PSF a zona rural do município de difícil acesso.
- Reduzir a mortalidade infantil;
- Reduzir a mortalidade geral, segundo as causas de maior incidência, através de campanhas, programas de diagnósticos e afins;
- Aumentar a resolutividade dos serviços de urgência e emergência através da municipalização e implantação de Unidade Mista de Saúde;
- Cumprimento do plano de saúde;
- Adquirir veículo para facilitar o deslocamento de urgência do Município a outros pólos de saúde.
- Trazer médicos com especialização em diversas áreas para atendimento na sede do Município;
- Manter um bioquímico duas vezes na semana na sede do Município;
- Reforma e Ampliação de Postos de Saúde;
- Implantar o Mutirão da Saúde a cada semestre em visitas as localidades de difícil acesso no Município e mobilizar a Comunidade para o dia D da saúde no Município.

- Manutenção do espaço Covid 19

OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

- Construir e ampliar unidades sanitárias para atendimento à população de baixa renda;
- Expandir a malha viária municipal com terraplanagem;
- Melhorar e ampliar os serviços de pavimentação, restauração e sinalização facilitando as condições de trafegabilidade;
- Manter e aprimorar os serviços de abastecimento de água, coleta e deposição final de esgotos sanitários (Aterro Sanitário).
- Aquisição de terrenos para a municipalidade;
- Construção/Reforma/Ampliação de prédios públicos.
- Construir casas populares, destinadas a população de baixa renda;
- Reduzir o déficit quantitativo e qualitativo de habitação e saneamento;
- Adquirir veículos, máquinas e equipamentos para execução de serviços públicos municipais;
- Fiscalizar e melhorar a execução do contrato de disposição de resíduos no aterro sanitário;
- Ampliação e Reforma do Prédio da Prefeitura;
- Melhorar as estradas da zona Rural que dão acesso as Escolas Municipais;
- Construção de Praça Pública;
- Construção de Pontos Comerciais para locação na parte interna do Mercado Público;
- Construção de Banheiros individualizados no mercado público;
- Buscar parceria com a CEPISA para ampliar a rede elétrica da Cidade e combater as "gambiaras".
- Buscar parceria com órgãos Federais por um matadouro;

EDUCAÇÃO

- Ampliar a oferta de vagas na pré-escola, no ensino fundamental através do FUNDEB;
- Municipalizar crescentemente o ensino, formar quadros docentes; buscar uma escola pública de qualidade para todos;
- Garantia de Padrões Básicos de Funcionamento Escolar, ampliando, reformando e construindo Unidades Escolares, incluindo creches;
- Qualidade da Informação e de Avaliação Educacional;
- Desenvolvimento Profissional dos Docentes da Educação básica;
- Informatização das Escolas públicas;
- Dar continuidade ao programa de transporte escolar para alunos das zonas rural e urbana, inclusive ampliando a frota e o atendimento;
- Adquirir e distribuir merenda escolar entre os alunos do ensino infantil e fundamental, a fim de incentivar e melhorar a frequência e o aprendizado;
- Apoiar os alunos da rede municipal de ensino, mediante suplementação alimentar, assistência médico-odontológica e outras ações sociais;
- Promover e participar de eventos esportivos entre as escolas públicas estaduais e municipais.

ESPORTE

- Democratizar a prática do Esporte;
- Valorizar o esporte comunitário como fenômeno social;
- Valorizar o esporte estudantil como formador do indivíduo-cidadão, apoiar as escolas na realização de jogos e na formação de recursos humanos;
- Construção de Quadras de Esporte e Equipamentos;
- Buscar parceria com o Governo Federal e ou Estadual para Construção de Ginásio Poliesportivo;
- Adquirir material esportivo para distribuição gratuita para incentivar o esporte amador; e prestar apoio, se necessário às entidades incentivadoras das atividades esportivas, criando o espírito de coletividade e competição, necessárias a formação de atletas municipais;
- Buscar parceria com o Governo Federal e ou Estadual para Construção de Estádio de Futebol;

CULTURA

- Democratizar o acesso a Cultura, no que se refere aos meios de produção e espaços culturais, com incentivos as festas típicas, garantindo despesas com eventos (festejos, Aniversário da Cidade e demais datas comemorativas);

ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Criar mecanismos para proteção integral, a partir do Estatuto (Lei 8.069/92), conjugando: (I) Políticas Sociais Básicas; (II) Assistência Social; (III) Proteção Especial; e (IV) Garantia de Direitos;
- Desenvolver cooperação entre Executivo, demais poderes e sociedade civil para serviços sócio-educativos e prevenção jurídico-legal;
- Mapear organizações e entidades supridoras de recursos;
- Combater a exploração e abuso sexual contra crianças e adolescentes e do trabalho infantil;
- Programar campanhas educativas relacionadas a crianças e adolescentes em situação de risco (violência, prostituição, uso de drogas e exploração no trabalho)
- Implantar programa local de amparo às Crianças Carentes.
- Manter atualizado os cadastros das pessoas carentes do Município.
- Equipar o Conselho Tutelar e facilitar as visitas dentro do Município.
- Vacinar gratuitamente os maiores de 65 anos;
- Incentivar a celebração de convênios com hospitais especializados ou garantir rede pública para acesso a serviços pelos portadores de necessidades especiais, sobretudo os de baixa renda.
- Implantar programa local de amparo aos Idosos e Portadores de necessidades especiais.
- Distribuir alimentos a segmentos sociais carentes; ✓
- Agilizar a identificação de comunidades pobres;
- Dar cumprimento aos planos de Assistência Social e de Saúde;
- Promover manutenção dos Programas de Assistência já existentes;
- Reforçar os programas de assistência social, na prevenção de situações conflitivas e na promoção de soluções de auto-sustentação dos segmentos vulneráveis;
- Incentivar e fomentar o associativismo e cooperativismo e outras modalidades de organizações voltadas ao desenvolvimento econômico do município;
- Implantar o Almoço Rural 1 vez por semana; ✓
- Adquirir veículo para o deslocamento da Assistente Social em visitas a Zona Rural.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS
2022

ESPECIFICAÇÃO	2022				2023				2024			
	Valor		% PIB	Valor Constante	Valor		% PIB	Valor Constante	Valor		% PIB	Valor Constante
	Corrente (a)		(a/PIB) x 100		Corrente (b)		(b/PIB) x 100		Corrente (c)		(c/PIB)x100	
Receita Total	22.216.656	21.259.958		24.450.642	22.390.698		27.003.282	23.666.329				
Receitas Primárias (I)	22.026.428	21.077.921		24.411.407	22.354.768		26.959.950	23.628.352				
Receita de Aplicações Financeiras	35.526	33.996		39.235	35.930		43.331	37.977				
Receita de Operações de Crédito	-	-		-	-		-	-				
Receita de Privatizações/Alienação de Ativos	77.351	74.020		-	-		-	-				
Receita de Amortiz. De Empr. Financ., Refinan.	77.351	74.020		-	-		-	-				
Despesa Total	22.216.656	21.259.958		24.450.642	22.390.698		27.003.282	23.666.329				
Despesas Primárias (II)	22.015.358	21.067.329		24.228.265	22.187.055		26.757.617	23.451.023				
Juros e Encargos da Dívida	10.849	10.382		12.045	11.031		13.374	11.721				
Amortização da Dívida	190.449	182.248		210.332	192.612		232.291	203.585				
Concessão de Empréstimos	-	-		-	-		-	-				
Aquisição de títulos de Cap. Já Integralizados.	-	-		-	-		-	-				
Resultado Primário (III) = (I - II)	11.070	10.593		183.142	167.713		202.333	177.330				
Resultado Nominal	221	211		171.097	156.682		188.959	165.608				
Dívida Pública Consolidada	190.449	174.404		210.332	184.340		232.291	203.585				

FONTE:

NOTAS

OS VALORES A PREÇOS CORRENTES ENTÃO PROJETADOS CONSIDERANDO UMA INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL DE 4,5% E CRESCIMENTO DE ARRECAÇÃO DE TRANF. CONSTITUCIONAIS OS VALORES A PREÇOS CONSTANTES ESTÃO DEFLACIONADOS.

O PIB CONSIDERADO É O MESMO ADOTADO PELO GOVERNO FEDERAL

ESPECIFICAÇÃO

MÉDIA DE CRESCIMENTO ARRECAÇÃO (03 ÚLTIMOS ANOS)
 INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL

PIB - OS VALORES DO %PIB NÃO FORAM PREENCHIDOS SEGUINDO AS ORIENTAÇÕES CONSTANTES NO MANUAL DE ELABORAÇÃO O ANEXO DE METAS FISCAIS 7ª EDIÇÃO, DISPONÍVEL NO SITE DO STN NO ENDEREÇO: <http://www.stn.fazenda.gov.br>

INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL projetada pelo Banco Central levando em consideração o índice IPCA. Disponível no endereço eletrônico: <http://www.bcb.gov.br> (valor repetido para os anos posteriores para não haver projeção, conforme orientações constantes no Manual de Metas Fiscais 7ª edição.

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes
 2022 valor corrente/1,045
 2023 valor corrente/1,092
 2024 valor corrente/1,141

	2022	2023	2024
10%	10%	10%	10%
4,5	4,5	4,5	4,5

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2022

R\$ 1,00							
DEMONSTRATIVO II - LRF, art. 4, § 2, INCISO I	ESPECIFICAÇÃO	Metas prevista 2020	% PIB	metas realizadas 2020	% PIB	VARIÇÃO	
						VALOR @=(b-a)	% (c/a)x100
	Receita Total	20.448.584		15.335.217		(5.113.367)	(25)
	Receita de Aplicações Financeiras	32.498		14.765		(17.733)	(55)
	Receita de Operações de Crédito	-		-		-	-
	Receita de Privatizações/Alienação de Ativos	70.760		-		(70.760)	-
	Receita de Amortiz. De Empr. Financ., Refinan.						
	Receita Primária (I)	20.345.326		15.320.452		(5.024.874)	(25)
	Despesa Total	20.448.584		15.940.268		(4.508.316)	(22)
	Juros e Encargos da Dívida	9.434		-		(9.434)	
	Amortização da Dívida	167.430		148.091		(19.339)	(12)
	Concessão de Empréstimos						
	Aquisição de títulos de Cap. Já Integralizados.						
	Despesas Primárias (II)	20.271.720		15.792.177		(4.479.543)	(22)
	Resultado Primário (III) = (I) - (II)	73.606		(471.725)		(545.331)	(741)
	Resultado Nominal	64.172		(471.725)		(535.897)	(835)
	Dívida Pública Consolidada <pre>(precatórios+op.credíto+Rest a pagar)</pre>						
	Dívida Consolidada Líquida(DPC - DISPONIVEL)	-		-		-	-
	FONTE:ORÇAMENTO E BALANÇO GERAL DE 2020						

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2022

AMF - DEMONSTRATIVO III- LRF, art. 4, § 2, INCISO II

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	17.908.549	20.448.584	0,1418	19.350.556	-0,053697	22.216.656	15%	24.450.642	10%	27.003.282	10%
Receita de Aplicações Financeiras	28.037	32.498	16%	32.168	-1%	35.526	10%	39.235	10%	43.331	10%
Receita de Operações de Crédito	-	-	#DIV/0!	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita de Privatizações/Alienação de Ativos	61.046	70.760	16%	70.039	-1%	77.351	-	-	-	-	-
Receita de Amortiz. De Empr. Financ., Refinan.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita Primária (A)	17.819.466	20.345.326	14%	19.248.349	-5%	22.103.779	15%	24.411.407	10%	26.959.950	10%
Despesa Total	17.908.549	20.448.584	14%	19.350.556	-5%	22.216.656	15%	24.450.642	10%	27.003.282	10%
Juros e Encargos da Dívida	8.734	9.434	0%	9.771	4%	10.849	11%	12.045	11%	13.374	11%
Amortização da Dívida	135.168	167.430	24%	164.663	-2%	190.449	16%	(210.332)	-210%	232.291	-210%
Concessão de Empréstimos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Aquisição de títulos de Cap. Já Integralizados.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa Primária (B)	17.764.647	20.271.720	14%	19.176.122	-5%	22.015.358	15%	24.648.929	12%	26.757.617	9%
Resultado Primário (C) = (A) - (B)	54.819	73.606		72.227		88.421		(237.522)		202.333	
Resultado Nominal	46.085	64.172		62.456		77.572		(249.567)		188.959	
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA (I)	135.168	167.430		164.663		190.449		(210.332)		232.291	
(-) Disponibilidade Financeira (II)	-	-		-		-		-		-	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = I - II	135.168	167.430	-	164.663	-	190.449	-	(210.332)	-	232.291	-

2019 2020 2021

FONTE: LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	17.908.549	20.448.584	14%	18.517.278	-9%	21.259.958	15%	22.390.698	5%	23.666.329	6%
Receita de Aplicações Financeiras	28.037	32.498	16%	30.783	-5%	33.996	10%	35.930	6%	37.977	6%
Receita de Operações de Crédito	-	-	#DIV/0!	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita de Privatizações/Alienação de Ativos	61.046	70.760	16%	67.023	-5%	74.020	10%	-	-100%	-	-
Receita de Amortiz. De Empr. Financ., Refinan.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita Primária (A)	17.819.466	20.345.326	14%	18.419.473	-9%	21.151.942	0%	22.354.768	0%	23.628.352	6%
Despesa Total	17.908.549	20.448.584	14%	18.517.278	-9%	21.259.958	15%	22.390.698	5%	23.666.329	6%
Juros e Encargos da Dívida	8.734	9.434	0%	9.350	-1%	10.382	11%	11.031	6%	11.721	6%
Amortização da Dívida	135.168	167.430	24%	157.572	-6%	182.248	16%	192.612	6%	203.585	6%
Concessão de Empréstimos	-	-	-	-	0%	-	-	-	-	-	-
Aquisição de títulos de Cap. Já Integralizados.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa Primária (B)	17.764.647	20.271.720		18.350.356		21.067.329		22.187.055		23.451.023	6%
Resultado Primário (C) = (A) - (B)	54.819	73.606		69.117		84.613		167.713		177.330	
Resultado Nominal (RP+JR-JP)	46.085	64.172		59.767		74.231		156.682		165.608	
Dívida Pública Consolidada	135.168	167.430	-	157.572	-	182.248	-	192.612	-	203.585	-
(-) Disponibilidade Financeira	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	135.168	167.430	-	157.572	-	182.248	-	192.612	-	203.585	-

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXOS DE METAS FISCAIS
 EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
 2022

DEMONSTRATIVO IV - LRF, art. 4º, § 2º, inciso III

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio / Capital	3.936.337		4.692.758		3.842.214	0%
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL	3.936.337	0%	4.692.757,56	0%	3.842.214	0%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio						
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados						
TOTAL						

SEM MOV

FONTE: BALANÇO GERAL EXERC: 2018 2019 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXOS DE METAS FISCAIS
 ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
 2022

DEMONSTRATIVO V – Tabela 5 - LRF, art. 4º, § 2º, inciso III			
			R\$ 1,00
RECEITAS REALIZADAS	2020	2019	2018
RECEIT. CAPITAL-ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	0	-
Alienação de Bens Imóveis			
DESPESAS EXECUTADAS (DESP. LIO-RESTOS A PAGAR NÃO PROC COM REC ALIENAÇÃO)			
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0		
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0		
SALDO FINANCEIRO			
	-	-	-
FONTE: BALANÇO GERAL DOS EXERCÍCIOS:	2018	2019	2020

Nota:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIARIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2022

DEMONSTRATIVO VI LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a

R\$ 1,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2018	2019	2020
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)			
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)			
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Contribuição Previdenciária para Cobertura de Déficit Atuarial			
Contribuição Previdenciária em Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL – RPPS			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT FINANCEIRO – RPPS			
OUTROS APORTES AO RPPS			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)			

SEM MOVIMENTO

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2018	2019	2020
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA SOCIAL			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
RESERVA DO RPPS			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (III) = (I – II)			
SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS			

SEM MOVIMENTO

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2022

DEMONSTRATIVO VII LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
		SEM MOVIMENTO		

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA
2022

Tabela 8 - LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/ BENEFÍCIOS	RENÚNCIA DE RECEITA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
sem movimento						
TOTAL						

R\$ 1,00

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2022

Tabela 9 - LRF, art. 4º, § 2º, inciso V	2022	R\$
<u>EVENTOS</u>		
Aumento Permanente da Receita		
(-) Transferências Constitucionais		-
(-) Transferências ao FUNDEB		-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		-
Redução Permanente de Despesa (II)		
Margem Bruta (III) = (I+II)		-
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		
Novas DOCC		-
Novas DOCC geradas por PPP		
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)		-

sem movimento

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ
ANEXO DE METAS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
EXERCÍCIO 2022
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

1 - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as receitas
As metas anuais de receitas da Prefeitura foram calculados a partir das seguintes receitas orçamentárias:

RECEITA

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADOS				MÉDIA 3 ANOS	PREVISÃO -R\$ mil			
	2018	2019	2020	2021		2022	2023	2024	
RECEITAS CORRENTES	14.422.672	15.140.487	16.746.569	20.632.574	7,79%	22.691.789	25.060.805	27.677.146	
Receita Tributária, contribuição e outros	329.483	245.072	300.495	322.334	-1,50%	355.986	393.150	434.195	
Receita Patrimonial	7.718	9.346	14.765	32.168	39,54%	35.526	39.235	43.331	
Transferências Correntes	14.085.373	14.886.027	16.431.309	20.137.620	8,03%	22.239.981	24.561.829	27.126.076	
Transf. Intragovernamentais	14.085.373	14.886.027	16.431.309	20.137.620	8,03%	22.239.981	24.561.829	27.126.076	
Transf. da União	9.811.533	10.694.507	11.794.435	15.427.366	9,64%	16.837.978	18.595.858	20.537.260	
Cota-parte do FPM e outros	7.365.587	7.996.230	7.662.646	10.863.376	2,20%	11.797.509	13.029.165	14.389.406	
Transf. de Recursos do SUS	1.865.374	1.806.107	2.590.956	3.227.685	20,14%	3.564.654	3.936.803	4.347.804	
Transf. de Recursos do FNAS	301.153	294.628	392.602	562.897	15,54%	621.663	686.565	758.242	
Transf. de Recursos do FNDE	279.418	217.574	227.015	616.299	-8,90%	680.640	751.699	830.176	
Outras transferências da União	-	379.969	921.216	76.953	71,22%	84.987	93.859	103.658	
Transferências do Estado	1.057.543	1.213.310	1.901.385	2.074.607	35,72%	2.291.195	2.530.395	2.794.568	
Transf. Multigovernamental	3.216.297	2.978.209	2.735.489	2.635.647	-7,78%	3.110.808	3.435.575	3.794.248	
Transf. De Convênios	-	-	-	80.156	0,00%	88.524	97.766	107.973	
Outras receitas Correntes	99	41	-	60.296	0,00%	60.296	66.591	73.543	
dedução para o FUNDEB	(1.458.973)	(1.582.241)	(1.517.234)	(2.892.902)	2,17%	(2.254.193)	(2.489.530)	(2.749.436)	
RECEITA DE CAPITAL	1.064.899	327.323	105.882	1.610.884	-68,46%	1.779.060	1.879.367	2.075.572	
Operações de Crédito	-	-	-	-	0,00%	-	-	-	
Amortização de Empréstimos	-	-	-	-	0,00%	-	-	-	
Transf. Convênios (federal e Estadual)	1.064.899	327.323	105.882	1.540.845	-68,46%	1.701.709	1.879.367	2.075.572	
Alienação de Bens	-	-	-	70.039	0,00%	77.351	-	-	
TOTAL	14.028.599	13.885.568	15.335.217	19.350.556	10,44%	22.216.656	24.450.642	27.003.282	

marginem de expansão

20.437.597
1.021.880

2. A Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Despesas Orçamentárias:

CATEGORIA ECONOMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	TOTAL DE DESPESAS							
	REALIZADOS	PREVISTO						
	2018	2019	2020	média	2021	2022	2023	2024
DESPESAS CORRENTES	12.716.119	13.170.740	15.605.472	11%	17.309.381	19.318.699	20.799.655	22.493.968
Pessoal e Encargos Sociais	6.585.075	6.869.891	8.009.164	10%	8.908.375	9.891.017	10.682.049	11.560.336
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-	0%	9.771	10.849	12.045	13.374
Outras Despesas Correntes	6.131.044	6.300.849	7.596.308	12%	8.391.235	9.416.833	10.105.560	10.920.258
DESPESAS DE CAPITAL	1.079.846	550.429	334.796	-44%	1.705.308	1.892.158	2.089.699	2.157.863
Investimentos	957.982	418.388	186.704	-56%	1.540.645	1.701.709	1.879.367	1.925.572
Inversões Financeiras	-	-	-	0%	-	-	-	-
Amortização Financeira	121.865	132.041	148.091	0%	164.663	190.449	210.332	232.291
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	-	-	-	0%	335.867	1.005.800	1.561.289	2.351.451
TOTAL	13.795.966	13.721.169	15.940.268	8%	19.350.556	22.216.656	24.450.642	27.003.282
DESPESA COM PESSOAL	51%	51%	53%		50%	48%	47%	46%

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	2019	2018
Patrimônio / Capital	3.936.337,18	4.692.757,56	3.842.213,59

RECEITAS PREVISTAS ESPECIFICAÇÃO	PREVISTAS		
	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES	15.556.568	18.319.965	20.925.465
Receita Tributária e Outros	247.637	539.766	325.654
Receita Patrimonial	22.964	28.037	32.498
Transferências Correntes	15.225.672	17.691.867	20.567.313
Transf. Intragovernamentais	15.090.910	17.622.001	20.567.313
Transf. da União	10.215.055	12.579.468	15.162.112
Cota-parte do FPM e outros	7.816.046	9.538.484	11.137.243
Transf. de Recursos do SUS	1.008.374	1.946.114	2.755.782
Transf. de Recursos do FNAS	401.849	490.626	568.695
Transf. de Recursos do FNDE	436.451	537.172	622.647
Outras transferências da União	552.335	67.072	77.745
Transferências do Estado	1.786.495	1.808.247	2.095.977
Transf. Multigovernamental	3.089.390	3.164.420	3.167.946
Transf. De Convênios	134.762	69.866	80.982
Outras receitas Correntes	60.295	60.295	60.296
dedução para o FUNDEB	(1.315.448)	(1.815.477)	(2.104.358)
RECEITA DE CAPITAL	1.450.000	1.404.061	1.627.477
Operações de Crédito	300.000	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Transf. Convênios (federal e Estadual)	1.100.000	1.343.015	1.556.717
Alienação de Bens	50.000	61.046	70.760
TOTAL	15.691.120	17.908.549	20.448.584

DESPESAS PREVISTAS

CATEGORIA ECONOMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	PREVISTAS		
	2018	2019	2020
DESPESAS CORRENTES	13.052.571	15.862.977	17.289.838
Pessoal e Encargos Sociais	6.827.119	7.963.152	8.600.204
Juros e Encargos da Dívida	7.488	8.734	9.434
Outras Despesas Correntes	6.217.964	7.891.091	8.680.200
DESPESAS DE CAPITAL	2.244.732	1.478.183	1.724.147
Investimentos	2.073.786	1.343.015	1.556.717
Inversões Financeiras	70.000	-	-
Amortização Financeira	100.946	135.168	167.430
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	393.817	567.389	1.434.599
TOTAL	15.691.120	17.908.549	20.448.584

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2022

Riscos Fiscais	valor	Providências	valor
DESCRIÇÃO		DESCRIÇÃO	
Condenações Judiciais Juros Orçados a Menor Realização de despesas não passíveis de previsão em decorrência de situação gerar impacto nas despesas com pessoal	100.000,00	Redução das despesas de manutenção do Gabinete do Prefeito e da utilização da Reserva de Contingencia de despesa discricionárias	100.000,00
SUBTOTAL	100.000,00	SUBTOTAL	100.000,00

Demais Riscos Fiscais Passivos	Valor	Providências	valor
DESCRIÇÃO		DESCRIÇÃO	
Frustração de arrecadação Discrepância de projeção No FPM/FPE	200.000,00	Diminuição das despesas de investimentos Redução de dotação de despesas	100.000,00 100.000,00
SUBTOTAL	200.000,00	SUBTOTAL	200.000,00
TOTAL	300.000,00	TOTAL	300.000,00